

LEI Nº 1097, de 13 de Março de 2012, Publicada no "Informativo Municipal" Nº 489 de 11 a 10 de Março de 2012.

LEI Nº. 1097, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

- Dispõe sobre reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Visconde do Rio Branco - MG

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir de 1º de março de 2012, os Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Visconde do Rio Branco, em 14,12% (quatorze ponto doze por cento), calculados sobre os valores fixados na Tabela de Vencimentos, constante do anexo II, da Lei 1061/2011, que passam a ser os constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º) Os vencimentos dos servidores enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município, Lei Complementar nº 026, de 28 de dezembro de 2009, reajustados através da Lei nº 1061/2011, serão, também, reajustados em 14,12% (quatorze ponto doze por cento), conforme anexos III, IV e V que passam a ser os constantes dessa Lei.

Art. 3º) Fica estendido aos aposentados 14,12% (quatorze ponto doze por cento) de aumento sobre os vencimentos recebidos. De acordo com o artigo 57 e o Parágrafo Único do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º) Os símbolos de vencimentos terão a obrigatoriedade de constar nos contra cheques dos servidores municipais.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2012.

Visconde do Rio Branco, 13 de março de 2012.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL